INDICAÇÃO N.º 2572 /2025

ENCAMINHO nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o desenvolvimento municipal do esporte em São Vicente, utilizando ferramentas existentes e fomentando o patrocínio da iniciativa privada, sem gerar custos diretos ao município e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa impulsionar o desenvolvimento do esporte no Município de São Vicente, de forma inteligente e sustentável, sem onerar os cofres públicos. A proposta se baseia na premissa de que existem inúmeras ferramentas e recursos já disponíveis que podem ser melhor explorados e otimizados para fomentar a prática esportiva em suas diversas manifestações em São Vicente.

Ao realizar um mapeamento detalhado das infraestruturas existentes em São Vicente, o município poderá direcionar melhor o uso desses espaços e identificar oportunidades de adaptação de áreas subutilizadas. O incentivo à criação e ao fortalecimento de organizações esportivas amadoras em São Vicente, com apoio técnico e administrativo dentro da estrutura já existente, fortalecerá a base do esporte local.

A proposta também busca integrar São Vicente aos programas e projetos esportivos de outras esferas governamentais, aproveitando recursos e

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

expertises já disponíveis.

O fomento ao voluntariado é outra estratégia fundamental para mobilizar a comunidade de São Vicente e suprir demandas sem custos adicionais.

Um dos pilares deste projeto é o estímulo ao patrocínio da iniciativa privada em São Vicente. Ao criar mecanismos de aproximação entre atletas, eventos e escolinhas com potencial de patrocínio e empresas locais e regionais, o município atuará como um facilitador, abrindo novas fontes de financiamento para o esporte local.

A divulgação de incentivos fiscais existentes e o reconhecimento dos patrocinadores são ferramentas importantes para engajar o setor privado em São Vicente.

Dessa forma, este Projeto de Lei propõe uma abordagem inovadora e eficiente para o desenvolvimento do esporte municipal em São Vicente, utilizando os recursos disponíveis de forma estratégica e incentivando a participação da iniciativa privada, em benefício de toda a comunidade vicentina.

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal remeta a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o desenvolvimento municipal do esporte em São Vicente, utilizando ferramentas existentes e fomentando o patrocínio da iniciativa privada, sem gerar custos diretos ao município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte em São Vicente, com o objetivo de promover e fortalecer a prática esportiva em todas as suas modalidades no âmbito do município, utilizando-se de ferramentas e recursos já existentes e incentivando o investimento da iniciativa privada, sem ônus financeiro direto para o erário municipal.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo Municipal de São Vicente, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, em colaboração com outras secretarias e órgãos municipais, poderá adotar as seguintes medidas, sem gerar custos adicionais ao município:

I - mapeamento e cadastro de infraestruturas esportivas existentes em São Vicente, que consiste em:

a) realizar um levantamento completo e atualizado de todas as infraestruturas esportivas presentes no município de São Vicente, sejam elas públicas (estaduais, federais ou municipais), ou pertencentes a organizações não governamentais;

b) criar um cadastro municipal on-line e de fácil acesso, contendo informações detalhadas sobre a localização, características, modalidades atendidas e disponibilidade de cada infraestrutura, pública e de associações beneficentes em São Vicente.

II - otimização do uso de espaços públicos em São Vicente, que consiste em:

a) identificar espaços públicos ociosos ou subutilizados em São Vicente que possam ser adaptados para a prática de atividades esportivas, em parceria com a comunidade local e sem a necessidade de investimentos municipais;

b) estabelecer cronogramas de utilização dos espaços públicos já destinados ao esporte em São Vicente, buscando otimizar sua ocupação e ampliar o acesso da população.

III - fomento à criação e fortalecimento de organizações esportivas em São Vicente, que consiste em:

a) incentivar a formalização de associações, clubes e ligas esportivas amadoras em São Vicente, oferecendo apoio técnico e administrativo para sua organização e funcionamento, dentro dos recursos humanos e materiais já disponíveis;

b) promover a integração e a articulação entre as diversas organizações esportivas existentes em São Vicente, visando ao desenvolvimento de projetos e eventos conjuntos.

IV - utilização de programas e projetos esportivos existentes em São Vicente, que consiste em:

a) identificar e divulgar programas e projetos esportivos de âmbito estadual e federal que possam ser implementados em São Vicente, buscando a adesão e a participação de atletas e organizações locais, sem a necessidade de aporte financeiro municipal;

b) facilitar o acesso das organizações e atletas locais de São Vicente a linhas de financiamento e editais de fomento ao esporte oferecidos por outras esferas governamentais e pela iniciativa privada.

V - incentivo ao voluntariado no esporte em São Vicente, que consiste em:

a) desenvolver um programa municipal de voluntariado no esporte em São Vicente, cadastrando pessoas interessadas em colaborar com atividades esportivas em diversas áreas como treinamento, organização de eventos, apoio administrativo, dentre outras;

b) promover o reconhecimento e a valorização dos voluntários, incentivando sua participação ativa no desenvolvimento do esporte local em São Vicente.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal de São Vicente autorizado a:

I - celebrar termos de cooperação e parceria com órgãos e entidades publicas de outras esferas governamentais, instituições de ensino, organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta Lei em São Vicente, sem a transferência de recursos financeiros municipais.

II - estabelecer mecanismos de fomento ao patrocínio privado em São Vicente, que consiste em:

a) criar um cadastro municipal de atletas, eventos e escolinhas esportivas com potencial para receber patrocínio da iniciativa privada em São Vicente, divulgando-o a empresas e empresários locais e regionais;

b) promover eventos de aproximação entre atletas, organizações esportivas e potenciais patrocinadores em São Vicente;

c) divulgar e incentivar a utilização de mecanismos fiscais existentes no Município e nas esferas federal e estadual, quando aplicável, que permitam o direcionamento de recursos de empresas para projetos esportivos em São Vicente;

d) reconhecer e divulgar as empresas e os empresários que apoiarem o desenvolvimento do esporte no Município de São Vicente, através de certificados, selos ou outras formas de reconhecimento institucional.

Art. 4º - Fica também instituído o Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV), no âmbito do Município de São Vicente, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º - É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e o Educador Esportivo Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nos espaços esportivos e de lazer.

Art. 6º - O Projeto Educador Esportivo Voluntário terá as seguintes finalidades:

I - oferecer suporte às atividades de Educação Esportiva nos espaços esportivos e de lazer de São Vicente.

II - atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo;

III - auxiliar a combater o sedentarismo, por meio de ações voltadas à saúde e ao bem-estar da população;

IV - oferecer suporte onde há pessoas com deficiência, auxiliando-as nos espaços esportivos e de lazer de São Vicente.

Art. 7º - O Educador Esportivo Voluntário desenvolverá ações compatíveis com sua formação, nos termos do projeto para o qual foi selecionado:

I - orientação à sociedade quanto à importância da prática esportiva;

II - realização de oficinas;

III - participação de ações esportivas individuais ou em grupo voltadas à saúde e ao bem-estar da população;

IV - participação em projetos que visem fortalecer a comunidade em geral;

V - auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social;

VI - adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;

VII - auxiliar na prática esportiva das pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA.

Art. 8º - São deveres do voluntário:

I - conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário;

II - cumprir compromissos contraídos livremente como voluntário, como dias e horários estabelecidos;

III - utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;

IV - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;

V - exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado;

VI - participar de capacitação oferecida;

VII - preservar o sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação;

VIII - atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário, bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro; e

IX - reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao espaço esportivo ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

Art. 9º - A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o EEV preencher e assinar o Termo de Desligamento.

§ 1º - O Educador Esportivo Voluntário que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Projeto mediante justificativa.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude a decisão de substituir o EEV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

Art. 10 - A atividade voluntária será de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

Art. 11 - Caso haja necessidade de movimentação das vagas de Educadores Esportivos Voluntários dentro da modulação prevista, caberá ao

espaço esportivo e/ou de lazer proceder à solicitação, mediante justificativa, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 12 - Fica vedada a atuação de Educadores Esportivos Voluntários em atividades administrativas e em outras atribuições não previstas no projeto de que trata esta lei.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude o monitoramento do fiel cumprimento desta disposição.

§ 2º - Caberá também à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude a fiscalização, por amostragem e demanda, do cumprimento desta disposição e/ou de qualquer irregularidade constatada.

§ 3º - O Educador Esportivo Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e a ampla defesa, e comprovação do fato pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, será imediatamente desligado do Projeto.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude é responsável pelo fiel cumprimento da disposição e das atribuições do EEV.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá formar a Comissão de Seleção, responsável por todo o processo de análise curricular e seleção dos candidatos.

Art. 14 - O processo seletivo observará as datas, etapas e prazos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 15 - O interessado em participar do Projeto EEV deverá:

I - efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de Seleção;

II - optar por apenas um espaço esportivo e/ou de Lazer.

Art. 16 - O Projeto Educador Esportivo Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos que atendam a uma das seguintes exigências:

I - graduados em Educação Física, Licenciatura Plena ou Bacharelado;

II - graduandos em Educação Física, Licenciatura Plena ou Bacharelado;

III - atletas que estejam ranqueados em federação esportiva;

IV - pessoas com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação na área desportiva e as voltadas para a prática de educação física, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades;

V - pessoas com experiência comprovada na área esportiva;

VI - pessoas da comunidade com comprovada experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva.

Parágrafo único - Os candidatos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 17 - O tempo de voluntariado diário do EEV em cada espaço esportivo e/ou de lazer será de quatro horas diárias ininterruptas, durante vinte horas semanais.

§ 1º - As quatro horas diárias de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com os turnos de atendimento da unidade esportiva e/ou de lazer.

§ 2º - Fica vedado ao Educador Esportivo Voluntário exceder a quantidade de horas diárias previstas.

§ 3º - Conforme programação/planejamento da unidade, definida em comum acordo entre as partes, os EEV's poderão atuar nos diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), dias da semana, inclusive nos finais de semana.

Art. 18 - O quantitativo de vagas para o EEV será definido de acordo com a demanda de cada espaço esportivo e/ou de lazer.

Art. 19 - Ao final de cada mês, o espaço esportivo e/ou de lazer em que o EEV atuar deverá encaminhar o Relatório e o Recibo de Atividades Desenvolvidas por Voluntário.

Art. 20 - Caso o quantitativo de candidatos do cadastro reserva se esgote, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá promover um processo seletivo simplificado com os candidatos interessados, nos termos desta lei.

Art. 21 - Fica facultado à Administração Pública criar incentivos de cunho financeiro, acadêmico e/ou profissional aos voluntários participantes do projeto.

Art. 22 - Os casos omissos e/ou não regulamentados serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 23 - O EEV estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e no termo de adesão e compromisso de voluntariado celebrado entre as partes.

Art. 24 - Para todas as atividades esportivas nos espaços esportivos municipais e nos moldes acima, fica criado o Programa de Avaliação Física gratuita, no qual o participante passará por avaliação física, com base nos dados individuais.

Art. 25 - O Programa de Avaliação Física gratuita será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e atenderá pessoas acima de 18 anos para incentivar que saiam do sedentarismo e melhorem o condicionamento físico.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de São Vicente será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da implementação desta lei, devendo apresentar anualmente um relatório das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025.

FERNANDO PAULINO
Vereador

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp